LEI N°890, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

"Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios e dos vencimentos dos agentes políticos, dos Diretores de Departamento, equivalente a secretários municipais e dos Servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG".

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, o Senhor Pe. Luiz Araújo Ferreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art.88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo de Bonfinópolis de Minas, através de seus representantes legais, aprovou e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Os subsídios dos agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, equivalente a Secretários Municipais e Vereadores, e os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG serão revistos, a partir da publicação desta lei, mediante a aplicação de índice de correção de 3% (três por cento), observada a revisão geral concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 30 de agosto de 2005.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal